JUCESC

OCESC

CNPJ: 83.647.990/0001-81
NIRE: 42.4.0000375-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA ALIANÇA – COOPERALIANÇA. Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez) nas dependências do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Salete Scott dos Santos, sito na Rua Duque de Caxias, 147, nesta cidade de Içara, SC, em terceira e última convocação, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), registrando a presença de 1.392 (hum mil trezentos e noventa e dois) associados, conforme assinatura no livro de presença, realizou-se a assembléia geral extraordinária da Cooperaliança que teve sua convocação determinada pelo conselho de administração conforme edital abaixo transcrito: *"O Presidente da Cooperativa Aliança - Cooperaliança, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto social, convoca os associados para comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 07 (sete) de outubro de 2010 (dois mil e dez) nas dependências do ginásio de esportes da Escola Estadual Salete Scott dos Santos, sito na Rua Duque de Caxias, 147, nesta cidade de Içara, SC, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados ou às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem a seguinte: ORDEM DO DIA – 1) Reforma do estatuto. Observações: a) Para efeito de verificação de "quorum" a Cooperativa possui 31.862 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e dois associados); b) Para exercer seu direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento que o identifique com fotografia e estar rigorosamente em dia com as obrigações junto a Cooperativa. c) As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão apresentar contrato social para comprovação do representante legal. d) As entidades associadas, para exercer direito de voto, deverão apresentar livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal. Içara, de 26 (vinte e seis) de agosto de 2010 (dois mil e dez). PEDRO DEONIZIO GABRIEL – Presidente."* Iniciando o trabalho de instalação da assembléia, o Presidente cumprimentou os presentes e passou a compor a mesa convidando os senhores Severiano Antonio Valentim, secretário do conselho de administração, Juscelino Dagostin, vice-presidente, Quintino Pavei, coordenador do conselho fiscal, Tarcisio Lima gerente administrativo, Gilberto Procópio Lima , assessor jurídico e autoridades presentes. Em continuidade, convidou os presentes a ouvir o hino nacional brasileiro e terminado o ato solicitou aos presentes com a concordância do secretário que o gerente administrativo senhor Tarcisio Lima exerça a função de secretariar a assembléia cabendo ao secretário a lavratura da ata o que contou com aprovação unânime dos presentes. Em seguida, o Presidente determinou a leitura do edital de convocação, já transcrito nesta ata, bem como da carta circular expedida aos associados, e também que se apresentassem os exemplares dos jornais em que foi publicado o edital de convocação; edição nº 192, jornal Agora do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2010 (dois mil e dez); edição nº 367, jornal Gazeta do dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2010 (dois mil e dez) e edição nº 1.939, Jornal Içarense do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2010 (dois mil e dez), justificando a divulgação da assembleia na forma prevista no estatuto social. Iniciando os trabalhos solicitou ao secretário que fizesse a leitura do item único da ordem do dia, que se refere à reforma do estatuto e convidou o assessor jurídico Gilberto Procópio

Lima que em nome da diretoria apresentasse a proposta de reforma do estatuto social e presidisse o ato de aprovação. Assumindo a coordenação da assembléia este apresentou aos presentes proposta de votação secreta para autorizar que a deliberação desta assembleia seja votada a descoberto que ocorreu com apuração do seguinte resultado: favoráveis a votação a descoberto 936 (novecentos e trinta e seis) associados; favoráveis a votação secreta 90 (noventa) associados, votos brancos 4 (quatro) e votos nulos 7 (sete) o que expressa a determinação da assembléia para que a reforma de estatuto seja votada a descoberto. Foi esclarecido à assembléia que a reforma destinou-se a atender ao novo Código Civil brasileiro, à legislação do setor elétrico brasileiro e também melhor adequar às normas de gestão da Cooperaliança e que todas as alterações pretendidas foram enviadas à ANEEL, obtendo-se a prévia anuência. A proposta de reforma estatutária foi apresentada em 4 (quatro) grupos (tópicos) com abertura de espaço debates e para perguntas, que foram todas satisfatoriamente respondidas e votadas também por Grupo (tópicos). O grupo (tópico) "eleição" apresentado e devidamente debatido foi submetido à apreciação da assembléia que resultou na aprovação pelos associados presentes, por 1.034 (um mil e trinta e quatro) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, da inclusão no estatuto de parágrafo único ao art. 58, com o seguinte teor: *Art. 58. Parágrafo único. A disposição contida na alínea "c" do art. 31, introduzida pela reforma estatutária de 11 de novembro de 2003, não tem efeito retroativo, sendo, portanto permitido aos membros do Conselho de Administração, com mandato em curso naquela data, candidatarem-se para mandatos sucessivos ao Conselho de Administração em 2007 e 2011.* O grupo (tópico) "redação", também apresentado e devidamente debatido, foi submetido à assembléia que resultou na aprovação por unanimidade dos associados presentes dando-se nova redação aos seguintes dispositivos do estatuto: *Art. 1º. A Cooperativa Aliança (Cooperaliança) é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Ipiranga, 333, Bairro Centro e foro jurídico no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, regendo-se por este estatuto e disposições legais vigentes. Art. 4º. A Cooperaliança tem por objetivo principal, o serviço público de distribuição de energia elétrica. (EXCLUÍDOS TODOS OS PARÁGRAFOS) Art. 5º. Poderá associar-se à Cooperaliança qualquer pessoa física ou jurídica, com unidade de consumo em sua área de ação, desde que adira ao presente estatuto. § 1º. As pessoas jurídicas associadas estarão impedidas de concorrer aos cargos sociais. Art. 8º. § 2 º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperaliança e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, regulando-se a prescrição pelo código civil brasileiro. Art. 14. O capital social da Cooperaliança é representado por cotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais). § 5º. O valor mínimo do capital social será corrigido anualmente, a partir do exercício de 2.011, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, caso positiva, aplicável ao exercício seguinte. Art. 15. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 50 (cinqüenta) quotas no valor de R$ 50,00, (cinqüenta reais). Parágrafo único. O valor total das quotas será corrigido anualmente, a partir do exercício de 2.011, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, caso positiva, aplicável ao exercício seguinte. Art. 18. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias. Art. 21. Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado*

pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembléias gerais ou páginas produzidas por meio eletrônico registrando dados da cooperativa, das convocações e dos associados. Art. 26. As deliberações das assembléias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação. § 1º. Em regra, todas as votações nas assembléias serão realizadas "a descoberto", salvo decisão em contrário da própria assembléia. § 2 º. A votação será obrigatoriamente secreta nos seguintes casos: a) eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FECOERUSC; b) apreciação de recurso interposto por associado eliminado; c) destituição de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais e de Delegados Representantes junto à FECOERUSC. § 3 º. O que ocorrer na assembléia deverá constar em ata, ainda que de forma sucinta, lavrada em livro próprio ou em folhas produzidas por meio eletrônico, a qual, após lida e aprovada ao seu final, será assinada pelo menos por dez associados presentes e em condições de voto. § 4º. É permitida a gravação por meio magnético ou digital dos trabalhos desenvolvidos em Assembléia Geral, para auxiliar na lavratura da ata. (EXCLUÍDO O § 4º QUE TRATAVA DE PRESCRIÇÃO) Art. 27. c) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FECOERUSC, quando for o caso; Art. 38. § As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em folhas produzidas por meio eletrônico, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes. Art. 43. Os associados interessados no concurso a cargo social para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FECOERUSC, deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da Cooperaliança com antecedência mínima de dez dias da realização da Assembléia Geral. § 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FECOERUSC, podendo ser apresentadas juntas ou individualmente, e somente serão aceitas se: a) estiverem completas de acordo com este estatuto; b) houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos Conselhos. Art. 53. § 2º. É facultada a adoção dos livros previstos nas alíneas de "a" até f" em folhas soltas ou fichas, produzidas por meio eletrônico, desde que preservado o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações. O grupo (tópico) "cargo público" também apresentado e devidamente debatido foi submetido à assembléia que resultou na aprovação por unanimidade dos associados presentes, dando-se nova redação ao seguinte dispositivo do estatuto: *Art. 30. § 1º. O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função sem remuneração no período compreendido entre o prazo mínimo estabelecido pela legislação eleitoral para desincompatibilização e o seu retorno deverá ocorrer até cinco dias depois do pleito, da renúncia ou da não homologação da candidatura.* Foi aprovada, também, a exclusão do estatuto da alínea "t", do art. 33, que tinha o seguinte teor: *t) determinar o afastamento de empregado, que se candidatar a cargo eletivo, trinta dias antes da eleição, com licença sem remuneração até a data da realização do pleito.* O grupo (tópico) "contábil/fiscal" apresentado e devidamente debatido foi submetido à apreciação da assembléia que resultou na aprovação unânime dos associados presentes, dando-se nova redação aos seguintes dispositivos do estatuto: *Art. 48. Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social. Parágrafo único. Caso apuradas perdas em operações com não*

associados, o resultado será abatido do fundo de reserva legal. Art. 49. Os fundos na forma estabelecida nas letras "a e b", do art. 46, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da Cooperaliança reverter conforme legislação vigente. Art. 50. As despesas do serviço de distribuição de energia elétrica da Cooperaliança serão cobertas pelos associados na direta proporção do usufruto dos serviços, no que não for coberto pelo pagamento das tarifas homologadas pela ANEEL. Art. 53. f) fiscais e contábeis obrigatórios. O texto completo e consolidado do estatuto social, já incluídas as alterações aprovadas por esta assembléia geral, comporá um documento à parte assinado pelo grupo de sócios indicado para a assinatura da respectiva ata. Concluído a reforma estatutária, o secretário devolveu a direção da assembléia ao Presidente Pedro Deonisio que determinou concluída a ordem do dia e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a assembléia da qual eu Severiano Antonio Valentim lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim, Secretário pelo Presidente e por 10 associados indicados pela assembléia para assinarem a ata e documento que compõe o novo estatuto social, sendo eles os associados: Valter Guollo, Maricelda Casagrande Bittencourt, Hercílio Jair Antonio De Stefani, Valdecir Pacheco Joaquim, Sirlei Votri, Valdecir José Carradore, Rony Francis de Souza, Mara Rubia Maria Modolon Lima, Antonio José Cardoso e Eulália Borges Geremias. Esta ata foi produzida por meio eletrônico.

Içara, SC, 07 de outubro de 2010.

Pedro Deonizio Gabriel – Presidente

Severiano Antonio Valentim – Secretário

Valter Guollo – Associado

Maricelda Casagrande Bittencourt – Associada

Hercílio Jair A. De Stefani – Associado

Valdecir Pacheco Joaquim – Associado

Sirlei Votri – Associada

Valdecir José Carradore – Associado

Rony Francis de Souza – Associado

Mara Rubia Maria Modolon Lima – Associada

Antonio José Cardoso – Associado

Eulália Borges Geremias – Associado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2010 SOB Nº: 20103514872
Protocolo: 10/351487-2, DE 16/12/2010
Empresa:42 4 0000375 3
COOPERATIVA ALIANCA -
COOPERALIANCA -

MARIA DILMA KOERICH